

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 243ª ZONA ELEITORAL – CORDEIROPOLIS – SP

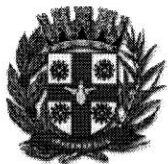
O **MUNICÍPIO de IRACEMÁPOLIS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.786.159/000111, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis-SP, CEP. 13.495-000, neste ato representado pelo Prefeita, Senhor **NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1679, de 9 de novembro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 243.ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 482, Centro, Cordeirópolis-SP, CEP. 13.490-000, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **posto de atendimento eleitoral** no Município de Iracemápolis, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do posto de atendimento eleitoral, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 1º. É de responsabilidade ao **MUNICÍPIO** disponibilizar ou locar imóvel com infraestrutura adequada para o atendimento biométrico, incluindo condições de acessibilidade e requisitos de segurança (alarme, grades, etc), com área capaz de receber a quantidade de kits necessários, não inferior a 2 unidades.

§ 2º. É de responsabilidade ao **MUNICÍPIO** custear ou realizar as adaptações internas no imóvel para a conexão à rede da Justiça Eleitoral, a saber:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

I - instalar um mínimo de três pares de cabo telefônico, conectando a caixa de entrada de telefonia do prédio com o local onde ficarão o roteador e o modem da companhia telefônica;

II - instalar o cabeamento local, hipótese em que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo encaminhará os componentes necessários (cabos com até 15 metros de comprimento e um switch), devendo o MUNICÍPIO providenciar as conexões necessárias;

III - caso o MUNICÍPIO forneça o cabeamento estruturado para a comunicação de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo estará à disposição do órgão competente para prestar as instruções necessárias.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo fornecerá os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, kit de biometria), bem como solicitará a instalação da linha de comunicação de dados (MPLS), junto à empresa prestadora de serviços de telefonia, arcando com o custo de sua manutenção mensal, observados os requisitos do § 2º, desta cláusula.

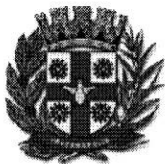
§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do posto de atendimento eleitoral), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do posto, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 5º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 6º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do posto de atendimento eleitoral.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico no posto, considerando a quantidade de equipamentos instalados, respeitados os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§ 1º Os pedidos de requisição de servidores devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas aos Cartórios Eleitorais.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

§ 2º Os servidores requisitados serão treinados e qualificados pela JUSTIÇA ELEITORAL para a realização do atendimento biométrico.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do posto de atendimento eleitoral, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades do posto de atendimento eleitoral e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do posto de atendimento eleitoral de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento do posto de atendimento a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

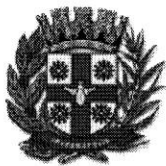
§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

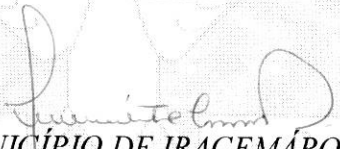
Cláusula VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

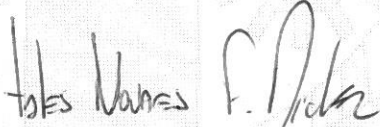
Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Cordeirópolis, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

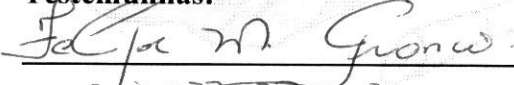
E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

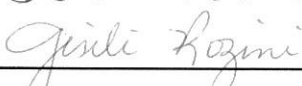
Iracemápolis, em 09 de setembro de 2021.

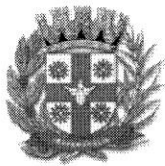

MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita Municipal


JUSTIÇA ELEITORAL
Dr. Tales Novaes Francis Dieler
Juiz Eleitoral

Testemunhas:


RG 32.072.226-3.


RG 17.991.314-1



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 9 DE SETEMBRO DE 2021 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Posto de Atendimento Eleitoral no Município de Iracemápolis/SP, compreendendo: a locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a requisição de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Iracemápolis e Juízo da 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis/SP.

Processo Administrativo: Lei nº 2474

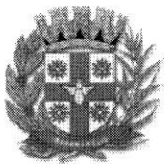
Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Meta	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização de imóvel para o funcionamento do Posto	Observadas as disposições da cláusula II do termo de convênio de cooperação.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção e conservação do imóvel que sedia o Posto	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas e despesas oriundas da instalação e permanência do Cartório Eleitoral, incluindo os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

4) Fornecimento de móveis e utensílios para o funcionamento do Posto	Neste momento o Posto se encontra com todo os móveis necessários para seu funcionamento.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
6) Fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha	Quantidade necessária será retirada no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
7) Prestação de serviços de limpeza	Quantidade necessária será retirada no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
8) Serviço de reprodução de cópias	Quantidade necessária será retirada no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini do Município de Iracemápolis e Juiz de Direito da 243ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Iracemápolis, em 9 de setembro de 2021.


Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita Municipal


Dr. Tales Novaes Francis Dicler
Juiz Eleitoral da 243ª Zona Eleitoral
Cordeirópolis/SP